



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### Correição Geral Ordinária

18.10.2017

SEI 0069521-63.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: <b>ANTONINA</b>
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial - Vara Criminal e Anexos
Competência: <b>CRIMINAL</b> , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família e sucessões, infância e juventude, juizado especial criminal.
Seção Judiciária: 60ª - Sede
Data da última visita correcional: 23/03/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 26/04/2017
Juiz(íza) Titular: Emanuela Costa Almeida Bueno Data da assunção: 03/06/2014
Juiz(íza) anterior: Hermes da Fonseca Neto Data da saída: 30/04/2014
Juiz(íza) Substituto(A): Daniana Schneider Data da assunção: 27/04/2017
Endereço: travessa Ildephonso, nº 115, Centro, CEP 83.370-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (41) 3432-3649
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:ecab@tjpr.jus.br">ecab@tjpr.jus.br</a>
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:ant-2vj-e@tjpr.jus.br">ant-2vj-e@tjpr.jus.br</a>

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: Jairo Quero	
Data da assunção: 05/10/2009	Matrícula: 10.624
Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Joice Motta	
Data da assunção: 05/01/2009	Matrícula: 14.358
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Giovanni Moraes dos Santos	
Data da assunção: 30/03/2012	Matrícula: 51.139
Nome: Izabelle Cristina Ribeiro de Andrade	
Data da assunção: 06/05/2013	Matrícula: 51.952
Nome: Thaís Biudes Conforto Costa	
Data da assunção: 14/08/2013	Matrícula: 52.018
Nome: Germano Plassmann Júnior	
Data da assunção: 11/06/2013	Matrícula: 51.976
Nome: Adriana Armstrong Graper Santos Felix - Gabinete da Magistrada	
Data da assunção: 01/03/2013	Matrícula: 15.834



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

<b>Estagiário(s):</b>	
Nome: Ana Lúcia de Assunção	
Data da assunção: 14/07/2017	Matrícula: 260539
Nome: Daniel Antônio da Silveira Veras	
Data da assunção: 11/07/2017	Matrícula: 260567
<b>Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)</b>	
Nome: Danielle Maestri	
Data da assunção: 31/08/2010	Matrícula: 50.011
Nome: Raphael Affonso Carvalho de Souza	
Data da assunção: 30/03/2012	Matrícula: 51.138
<b>Assistente do Juiz - Gabinete:</b>	
Nome: Vinícius Affonso Carvalho de Souza	
Data da assunção: 21/07/2015	Matrícula: 18.269
<b>Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:</b>	
Nome: Amanda Carolina Cecyn	
Data da assunção: 05/07/2017	Matrícula: 260.538
<b>2 - INSTALAÇÕES:</b>	
2.1 O prédio do Fórum é antigo, mas reformado e bem conservado. A Unidade Judicial está cindida em duas salas. Ambas têm acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania Criminal é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 Tem 02 (dois) arquivos para processos e materiais de expediente.	
2.3 As armas estão em 01 (um) cofre na Unidade Judicial. Os demais objetos estão no arquivo.	
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e estagiários tem sala própria.	
2.5 A sala de audiência é boa. Tem ar condicionado (antigo). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.	
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.	
<b>3 - EQUIPAMENTOS:</b>	
Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitor, 01 impressora, 01 scanner.	
Vara: 08 computadores, 16 monitores, 02 impressoras, 04 scanners.	
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 06 monitores, 02 impressoras e 02 equipamentos de gravação de audiências.	



#### 4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 04, encerrado. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI, e dispensa-se a formação do livro.

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentado o Livro nº 03, encerrado. As atas devem ser juntadas no PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Diante da disponibilidade do Sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser mantido atualizado, dispensa-se a formação do livro. Observar.

#### 5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês dezembro do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, extrai-se:

- a) "aguardando carta precatória" desde 03.10.2017;
- b) "aguardando diligência" desde 03.10.2017;
- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde 16.10.2017;
- d) "aguardando pagamento de custas" desde 22.09.2017;
- e) "aguardando pagamento de multa" desde 16.10.2017;
- f) "aguardando publicação" desde 03.10.2017;
- g) "aguardando resposta ao ofício" desde 03.10.2017;

2.1. Manter atualizados os registros no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - nenhum registro em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 53 "julgados". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros, corroborado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual". Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 41 "Remetido ao Ministério Público". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual".



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constatou-se:
  - 4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas desde 04.10.2017;
  - 4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;
  - 4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;
  - 4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas ao Contador desde 04.10.2017 e ao Distribuidor desde 04.10.2017;
  - 4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;
  - 4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde 04.10.2017;
  - 4.7. Manter controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à atualização dos registros no SICC.
5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.
6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam apenas 02 objetos e 01 valor. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.
7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 03 (três) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).
  - 7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

### 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 14.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1042	16	29	185
Suspensos	136	01	01	17
Instância Superior	41	03	0	0
Arquivados	1268	11	18	100
Paralisados Escrivania	01	0	0	04
Paralisados Remessa	36	0	0	0

#### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 20.04.1993 - Processo 0000003-49.1993.8.16.0043 - homicídio qualificado - com prioridade de julgamento de réu maior de 60 anos - suspensão pelo art. 366 ativa na capa do processo e iniciada em 05.06.2012 - denúncia e sentença cadastradas na capa - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - não constam prisões - digitalizado em 15.02.2016 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - julgada extinta a punibilidade pela morte do agente em 24.07.2017 (doc. 26.1) - houve a manifestação do Ministério Público pela destinação da arma em 17.08.2017 (mov. 34), o processo somente foi concluso em 19.09.2017 (mov. 36), período que, segundo informação da Escrivania, a Magistrada estava de férias.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

### **Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

### **Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

### **Habeas Corpus:**

A Escrivania utiliza corretamente a aba "HCs Tribunal" inserção das informações prestadas pela Magistrada em sede de *habeas corpus* e das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça. (Processo 0001322-12.2017.8.16.0043)

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001308-33.2014.8.16.0043	1396		36	JUNTADA DE COMPROVANTE



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **48 prisões**, das quais se destacam:

- 23 prisões preventivas - mais antiga datada de 16.01.2014 - Processo 0000342-70.2014.8.16.0043 - no cadastro da prisão, vinculou-se todo o auto de prisão em flagrante, que foi indevidamente digitalizado em bloco - nele constam a decisão e o mandado de prisão - não se vinculou o comprovante do cumprimento - transitou em julgado a sentença condenatória, mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- 19 prisões em **flagrante** - mais antiga datada de 16.02.2015 - Processo 0000830-88.2015.8.16.0043 - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu - no cadastro da prisão, vinculou-se a decisão que a homologou - nessa decisão, foi convertida para preventiva, mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 25 prisões provisórias, entre 17 preventivas, 01 temporária, 02 com monitoração eletrônica, 01 prisão domiciliar, e 04 condenatória sem o trânsito em julgado da sentença. A diferença dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Renovam-se as determinações da Correição anterior de corrigir e de manter atualizados os registros das prisões, de converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, de adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transações penais;
- 75 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 06 medida protetiva ao agressor (número a ser confirmado pela Escrivania);
- 49 medidas cautelares (número a ser confirmado pela Escrivania).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0001331-08.2016.8.16.0043 - as condições foram cadastradas na capa do processo - as prestações pecuniárias, duas quitadas e duas atrasadas, não se vincularam os comprovantes do pagamento - os comparecimentos em juízo, estão em dia, sem a juntada dos três primeiros termos.

Constam **14 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 205 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 02.08.2017;
- 330 ao **Ministério Público** - mais antiga de 18.08.2014 (várias remessas *offline*);
- 156 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 19.09.2017;
- 01 à **Delegacia** - mais antiga datada de 05.10.2017;
- 07 ao **Contador** - mais antiga datada de 24.08.2017;
- 02 ao **Conselho da Comunidade** - mais antiga datada de 22.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 33 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 03.10.2017;
- 47 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 05.10.2017.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 17 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 11.08.2017;
- 03 **para conferir** - um alvará datado de **31.12.2014**;
- 12 **para expedir** - maioria são ofícios - mais antigo de **22.01.2016**;  
(01 com urgência)
- 113 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

A Escrivania deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação e regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última está designada para **19.04.2018** - instrução.

**Apreensões** - **424** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 93 armas de fogo - Processo 0002166-64.2014.8.16.0043 - Apreensão 48510/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna e local atual "Delegacia de Polícia" - não constam o "tipo de cano" e o "nº de canos", facilmente identificável com o manuseio do revólver, dados obrigatórios para remessa armas ao Ministério do Exército - consta como periciada, com a juntada do laudo - não se vinculou o auto de apreensão - consta o despacho de remessa ao Exército - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;

- 69 entorpecente - Processo 0000830-88.2015.8.16.0043 - Apreensão 21966/2015 - juntou-se o auto de apreensão - não se vincularam o auto de constatação e o laudo pericial - a quantidade registrada está incorreta, segundo o auto de apreensão, e não corresponde à descrição que está correta - levantar todos os casos semelhantes, regularizando as quantidades registradas;

- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 39 valores - Processo 0000830-88.2015.8.16.0043 - Apreensão 44471/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - juntou-se o comprovante do depósito bancário;  
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 17 veículos - Processo 0002065-27.2014.8.16.0043 - Apreensão 05767/2015 - não se juntaram o auto de apreensão e o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e dos demais objetos pelo site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).

**Depósitos Judiciais** - 286 registros, relativos a fianças e apreensões, 202 sem levantamento.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

### **Mandados:**

- 50 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 04.10.2017;
- 10 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 04.10.2017;
- 01 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde 10.10.2017;
- 10 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde 30.09.2017;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



**Cartas Precatórias:**

- **32 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0002098-80.2015.8.16.0043, 763 dias em tramitação - oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca Paranaguá - prazo de 40 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - cadastram-se as condições na capa - os comparecimentos são controlados no PROJUDI, os últimos com a vinculação do termo de comparecimento individual - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensadas as comunicações ao juízo deprecante.
- **141 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **83 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 02.06.2015, relativa ao Processo 0000861-11.2015.8.16.0043 - Carta Precatória nº 0005679-39.2015.8.16.0129, cadastrada na Vara de Cartas Precatórias Criminais do Foro Central de Curitiba - prazo 30 dias para inquirição de testemunha - a última redesignação da audiência está agendada para 13.11.2017 (mov. 69).

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

## 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Juntam-se as atas das sessões do júri no PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: "Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI".

**Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.**

Processo 0000573-73.2009.8.16.0043 - a decisão de pronúncia (doc. 108.1) não foi cadastrada na capa do processo - levantar todos os casos semelhantes, e suprir os registros.

**Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.**

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Processo 0001853-69.2015.8.16.0043 - suspenso no aguardo da consulta formulada à Corregedoria-Geral da Justiça - a decisão já foi encaminhada, e o processo deverá ser encaminhado à conclusão imediatamente.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



**Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 08 prisões, da qual se destaca:

- **prisão em flagrante** datada de **06.01.2015** - Processo 0000065-20.2015.8.16.0043 - no cadastro prisão, vinculou-se a decisão que a homologou e converteu em prisão preventiva, com posterior condenação do réu - entretanto, a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Renova-se a determinação de corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 19.09.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 16.10.2017;
- 03 ao **Contador** - mais antiga datada de 21.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **aguardando análise de juntada** - desde 18.10.2017;
- 01 **analisar decurso de prazo de intimação** - desde 07.10.2017;
- 02 **decurso de prazo** - cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Pauta da Audiência** - uma sessão designada para 20.10.2017.

**Apreensões** - 19 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 02.07.2002 - Execução 0004110-43.2013.8.16.0009 - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está com monitoração eletrônica - o último evento registrado é o provisória/início do cumprimento, datado de 18.09.2008 - modificada a competência à Comarca de Antonina em 18.08.2017 (mov. 219) - as condições não foram cadastradas na capa da execução e não são controladas não PROJUDI - o pedido de progressão está com o Ministério Público para manifestação desde 16.10.2017 (mov. 227) - levantar todos os casos de regime semiaberto harmonizado, cadastrar as condições nas capas das execuções, e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatadas execuções sem o cadastro do regime atual, por exemplo, nº 0000743-06.2016.8.16.0009. Ainda, execuções com regime Aberto, por exemplo, nº 0001927-26.2015.8.16.0043.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

**Busca por Prisão** - constam **07 registros**, mais antigo datado de 27.12.2012, Processo 0002152-17.2016.8.16.0009.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam 30 condenações com trânsito em julgado; 13 em regime semiaberto harmonizado (12 com monitoração eletrônica); 01 prisão domiciliar. Totaliza 44 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 03 condições de livramento condicional;
- 02 penas substitutivas (competência Aberto).
- 05 condições de semiaberto harmonizado (13 informadas pela Escrivania);
- nenhuma prisão domiciliar (01 informada pela Escrivania).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 08 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 16.10.2017;
- 02 ao **Distribuidor** - datadas de 18.10.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 04 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 16.10.2017;
- 05 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 11.10.2017.  
(01 urgente)



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última está designada para o dia 17.11.2017 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1979 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0001413-83.2012.8.16.0009 - prioridade de julgamento, condenado maior de 60 anos - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o último evento é o início do cumprimento, datado de 04.10.2012 - concedido o regime aberto em 22.09.2015, conforme decisão de doc. 49.1 - foi modificada a competência à Comarca de Antonina em 30.09.2015 (mov. 51) - condições cadastradas na capa da execução - são fiscalizadas no PROJUDI e, ultimamente, há a vinculação dos termos de comparecimentos individuais.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0002126-58.2012.8.16.0009, 0038228-45.2013.8.16.0009, entre outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0002574-21.2015.8.16.0043, 0003403-75.2013.8.16.0009, entre outras.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

### **Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:**

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001052-85.2017.8.16.0043	364	CartPrec	41	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0001581-75.2015.8.16.0043	379	ExCr	36	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0000287-17.2017.8.16.0043	341	ExCr	36	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0006962-40.2013.8.16.0009	391	ExCr	36	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 02 suspensão condicional da pena;
- 44 penas substitutivas;
- 08 condições de livramento condicional;
- 66 condições de regime aberto;
- 01 condição de semiaberto harmonizado (competência Fechado).

Consta **56 medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

**Busca por Prisão** - não constam registros. Nesta competência de regime aberto, não existe razão para prisões ativas. Manter atualizadas as prisões e solturas regulares no PROJUDI.

**Audiências** - as últimas estão designadas para **26.01.2018** - admonitórias e justificativa.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 34 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 19.09.2017;
- 25 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 03.10.2017;
- 13 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 20.09.2017;
- 11 ao **Conselho da Comunidade** - mais antiga datada de 21.09.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 10 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 16.10.2017;
- 13 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 16.10.2017.
- 01 **decurso de prazo** - carta precatória enviada.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultar a Mesa do Escrivão regularmente, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.5. MESA DO CORREGEDOR:

#### **PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO**

- Consta uma inconsistência para correção imediata:
  - Pendentes de Encerramento = 01
- Constam 7 (sete) incidentes de ofício pendentes:
  - Progressão para Aberto                      03
  - Progressão para Semiaberto              02
  - Livramento Condicional                  01
  - Término de Pena                              01
- Constam 04 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

#### **PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO**

- Constam 19 (dezenove) inconsistências para correção imediata:
  - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal = 04
  - Pendentes de Encerramento = 15



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Constam 17 (dezessete) incidentes de ofício pendentes:
  - Término de Pena 15
  - Indulto 02
- Ainda, 21 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **PROJUDI CRIMINAL**

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:
  - Feitos com réu sem RG/IIPR 22
  - Ações penais sem denúncia 02
  - Feitos sem infração penal 03
  - Processos físicos sem sentença anotada 01
  - Apreensões sem documento vinculado 65
  - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 02
  - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 57
- Constam, ainda, 315 processos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

- Consta a seguinte inconsistência para correção imediata:
  - Apreensões sem documento vinculado 01
- Ainda, 07 processos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **CONSELHO DA COMUNIDADE**

- REGULARIZADO - Processo 0000084-26.2015.8.16.0043 - arquivado;
- Constam planos de aplicação de recursos e prestação de contas trimestrais, conforme Processo 0001638-25.2017.8.16.0043 (out/nov/dez/2017).
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



## 7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

**7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.9. Deverão ser solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

8. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

8.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

8.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

8.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

8.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

8.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

8.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

9. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

10. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

10.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

10.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

11. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

11.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

12. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

12.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

13. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

13.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

13.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

14. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

**15. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.**

16. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

17. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

18. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

19. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, a fim de evitar o recebimento de documentos por carimbo.

### 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

### **9. ANÁLISE FINAL**

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 07 (sete) servidores e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça para atender a demanda de trabalho.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 04 (quatro) servidores.



## 10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

## 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Remeta-se o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoração da Corregedoria para análise da previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 para a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Antonina, tendo em vista que possui atualmente 07 (sete) servidores (além de uma estar à disposição do Gabinete da Magistrada), para atender as competências criminal (júri, execução de pena), família e sucessões, infância e juventude (proteção e socioeducativa) juizado especial criminal, e a diminuição poderia afetar a prestação jurisdicional.
3. A situação da servidora Adriana Armstrong Graper Santos Felix, Técnica Judiciária que presta serviços no Gabinete da Magistrada, deverá ser regularizada junto ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, do Tribunal de Justiça.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### 12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça